



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 815/93**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado de 01 (um) ano, 03 (três) Agentes Sanitários, percebendo o salário correspondente ao previsto na Carreira I, da Lei Nº 600/90, para prestarem serviços nas Unidades Sanitárias do Distrito de Vila Fartura, do Patrimônio de São Roque da Terra Roxa e da Localidade de São Sebastião da Barra Seca, neste Município.
- Art. 2º - O valor percebido conforme o Artigo 1º desta Lei, será reajustado de acordo com os reajustes concedidos pelo Executivo Municipal aos Servidores e Funcionários Públicos Municipais.
- Art. 3º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 27 de Abril de 1993.

**LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**JAIRO LENZI**

Secretário Municipal de Administração